



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1982230 - SP
(2021/0287007-7)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI - SP123355
RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO - SP207882
AGRAVADO : ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO
SERVIDOR PUBLICO
ADVOGADOS : AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA - MG165687
FELIPE SIMIM COLLARES - MG112981

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA Nº 54/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ).
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1982230 - SP
(2021/0287007-7)**

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI - SP123355
RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO - SP207882
AGRAVADO : ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO
SERVIDOR PUBLICO
ADVOGADOS : AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA - MG165687
FELIPE SIMIM COLLARES - MG112981

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA Nº 54/STJ.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54/STJ).
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS contra a decisão que conheceu do agravo e deu parcial provimento ao recurso especial tão somente para fixar o termo inicial de incidência dos juros de mora a partir da data do evento danoso.

Nas presentes razões (fls. 361/365 e-STJ), a agravante sustenta que

"(...) a questão pertinente ao termo a quo de incidência dos juros de mora, especificamente com relação às parcelas a restituir, ESTE SIM, EFETIVAMENTE, O OBJETO DO RECURSO ESPECIAL DE FLS. 284/302, O QUAL DEVE SER FIXADO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 398 DO CÓDIGO CIVIL, E DA SÚMULA Nº 54 DESTE EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A PARTIR DA DATA DE CADA EVENTO DANOSO, OU SEJA, DESDE A DATA DE CADA DESCONTO INDEVIDAMENTE REALIZADO".

É o relatório.

VOTO

O acórdão impugnado pelo recurso especial foi publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

A irresignação não merece prosperar.

No tocante ao termo inicial dos juros de mora, a despeito do alegado pela ora agravante, essa matéria já está pacificada nesta Corte Superior.

Confira-se:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÕES DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 283/STF. NÃO CABIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54/STJ. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Primeiramente, no tocante à divergência acerca do prazo prescricional, nota-se que o acórdão impugnado fez incidir o óbice da Súmula 283/STF. No entanto, são incabíveis Embargos de Divergência para discutir questões de admissibilidade, conforme orientação da Súmula 315/STJ.

2. No mais, em relação ao termo inicial dos juros moratórios, esta Corte Superior estende às causas que discutem danos morais a incidência da Súmula 54/STJ, a qual estipula o cômputo a partir da data do evento danoso. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 1.366.803/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 28.5.2019; AgInt nos EREsp. 1.731.279/SP, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 2.4.2019; EDcl nos EREsp. 903.258/RS, Rel. Min. ARI PARGENDLER, Rel. p/ Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 11.6.2015.

3. Agravo Interno da Empresa desprovido"

(AgInt nos EREsp 1.787.199/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, CORTE ESPECIAL, julgado em 27/10/2020, DJe 18/11/2020).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 1.982.230 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0287007-7

Número de Origem:

1003051-12.2019.8.26.0236 10030511220198260236

Sessão Virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI - SP123355

RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO - SP207882

AGRAVADO : ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR
PUBLICO

ADVOGADOS : AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA - MG165687

FELIPE SIMIM COLLARES - MG112981

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ATOS UNILATERAIS - PAGAMENTO INDEVIDO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS : ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI - SP123355

RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO - SP207882

AGRAVADO : ABAMSP - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AUXILIO MUTUO AO SERVIDOR
PUBLICO

ADVOGADOS : AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA - MG165687

FELIPE SIMIM COLLARES - MG112981

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 11/10/2022 a 17/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 18 de outubro de 2022